

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 01/25

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o SERPRev- Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.734.500/0001-57 com sede na Rua dos Expedicionários, 354, centro, Serra Negra – cep: 13.930-119, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado C&G – Consultoria em Engenharia, Saúde e Segurança do Trabalho LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 54.101.825/0001-21 com sede à Rua Luiz Leite nº: 64, centro, Pedreira/SP, CEP: 13920-033, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si, com fulcro nos artigos 104, inciso I, II e III, 421 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços elencados abaixo, os quais serão realizados por profissionais devidamente habilitados e com a utilização de equipamentos adequados:

TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1) Elaboração dos Programas e Laudo e serviços.	<ul style="list-style-type: none">• PGR- Programa de Gerenciamento de Risco ou DIR (declaração de Inexistência de Risco)• PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional• LTCAT- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (quando necessário)
2) Transmissão de Dados para Plataforma Governamental	<ul style="list-style-type: none">• Transmissão de arquivo XML dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 na plataforma do E-Social e a gestão do mesmo pelo período de 01 ano a contar da assinatura do contrato. (R\$ 144,00 anual por vida com envio para o SST dividido em 12 mensalidades)

CLÁUSULA SEGUNDA - Em remuneração pelos serviços prestados será pago pelo(a) **CONTRATANTE** a quantia de **R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)** para o tipo de serviço 1 da Clausula primeira, sendo que este valor foi aplicado o desconto à vista conforme o orçamento. E o restante no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) para o tipo de serviço 2 da clausula primeira, sendo dividido em 12 parcelas de 48,00 mensais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser realizado através de boleto bancario emitido pela **CONTRATADA**, ou conta por essa indicada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após a data do vencimento implicará na aplicação de multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) sobre a parcela atrasada, acrescida de juros de 0,5% ao mês e correção com base nos índices do INPC.

Parágrafo Terceiro - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

Parágrafo Quarto - O presente vigorará pelo período de 12 meses. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da **CONTRATANTE**, na forma prevista em Lei;

Parágrafo Quinto - As despesas objeto do presente contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho e natureza da despesa tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.876,00 (um mil oitocentos e setenta e seis reais). O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - DA FORMA DE REAJUSTE: - Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do INPC.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



CLÁUSULA SEXTA - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** após a elaboração dos serviços contratados, promover sua devida execução, cumprindo as ações e medidas de controle recomendadas pela **CONTRATADA** que visem a minimização e/ou eliminação das “não conformidades” eventualmente detectadas.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** está ciente que caso não cumpra as recomendações apresentadas pela **CONTRATADA** poderá responder perante os órgãos de fiscalização administrativo e judicialmente, ocasião em que não haverá qualquer responsabilidade da prestadora de serviço.

CLÁUSULA SETIMA - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, após a assinatura deste contrato fornecer a **CONTRATADA**:

- Fornecer ao **CONTRATADO** a relação de funcionários registrados, contendo nome e função mensalmente até o dia 28 de cada mês.
- Fornecer os dados corretos necessários ao **contratado** para a elaboração dos laudos específicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da contratada:

- Realizar os serviços em conformidade com as leis e normas regulamentadoras dentro da melhor forma possível, por meio de pessoal devidamente habilitado e equipamentos apropriados, indicando, quando necessário, as adaptações necessárias;
- Dispor de mão de obra qualificada, cumprindo com eficiência os serviços objeto deste contrato, observando sempre os princípios que devem nortear as relações contratuais;
- Executar plenamente as tarefas e serviços elencados na Cláusula primeira respondendo somente pela elaboração ineficaz dos programas, bem como por qualquer falha perante as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho que tenha deixado de orientar, normas estas constantes na descrição da Cláusula primeira;



DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – As responsabilidades da CONTRATADA se restringe única e exclusivamente, aos serviços descritos na Cláusula primeira do presente contrato, não se responsabilizando por qualquer outro serviço, ainda que conexo.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver algum serviço conexo aos descritos na cláusula primeira e a CONTRATANTE objetive sua realização, a mesma deverá comunicar a CONTRATADA, por escrito, para que a mesma se manifeste se possui interesse e pessoal qualificado para o desempenho do serviço, ocasião em que se houver, será lavrado um aditivo contratual onde constará o serviço a ser prestado, a condição, o prazo e os valores a serem cobrados, uma vez que pelo novo serviço a ser prestado deverá haver a devida contraprestação, não estando vinculado ao valor deste contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA – Caso ocorra qualquer das condições abaixo elencadas, poderá a parte rescindir o presente contrato independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ainda uma multa equivalente a 2% sobre o valor do contrato, além de eventuais despesas que tenham ficado pendentes as quais serão calculadas e somadas ao valor da multa.

- Paralisação da prestação do serviço pelo não fornecimento pela CONTRATANTE dos dados administrativos necessários para o cumprimento dos serviços ora contratados, conforme estipulado no parágrafo único da cláusula sexta e não regularizado no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATADA;
- Não entrega dos programas contratados no prazo convencionado;
- Caso qualquer das partes requeira recuperação judicial ou se for decretada a falência;
- A inadimplemento superir a 60 (sessenta) dias ou 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, constantes na cláusula segunda deste instrumento;



- O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui convencionadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Toda e qualquer informação de natureza técnica e/ou comercial, adquirida ou levada ao conhecimento das partes, em virtude da presente prestação de serviços são de propriedade exclusiva da parte detentora da informação, obrigando-se a outra parte a manter sigilo dos dados e informações, mesmo após o término do presente contrato e por prazo indeterminado, exceto em relação à CONTRATANTE dentro do escopo do eventual contrato ou quando a informação for de domínio público, tudo isso de acordo com o que disciplina a Lei 13.709/2018 (LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer alterações devidas ao presente Contrato deverão ser necessariamente acompanhadas do respectivo **ADITIVO CONTRATUAL**, devidamente datado e assinado pelas partes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços descritos na Cláusula primeira do presente instrumento, serão prestados no endereço da CONTRATANTE ou no endereço da CONTRATADA, ambos constantes no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



Parágrafo Primeiro – Acordam as partes que as notificações, avisos, comunicações, interpelações derivadas deste contrato possam ser feitas também por via eletrônica, as quais deverão ser dirigidas para os seguintes *e-mails ou whatsapp*:

- Contratante: e-mail: serprevsn@uol.com.br / Whats'App: 19 3892 8007
- Contratada: e-mail: Whats'App: 11 97505-3247

Parágrafo Segundo – A parte que alterar seu endereço físico ou eletrônico fica obrigada a informar a parte contrária, sob pena de ser considerada a correspondência/comunicação enviada ao endereço acima especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato se faz na forma de prestação de serviço, razão pela qual não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte da CONTRATANTE com relação a CONTRATADA, seus sócios e com o pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Serra Negra-SP, ou seja, da sede da empresa Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença de testemunhas abaixo.

Serra Negra, 17 de dezembro de 2025.



SERPREV - Serviço Previdencia Social

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADRIANA TEBALDI PEREIRA

Data: 18/12/2025 18:06:00-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

C&G - Consultoria em Engenharia,

Saúde e Segurança do Trabalho LTDA

CONTRATANTE

Claudia Maria Tomé

Representante

CPF:254.172.448-99

CONTRATADA

Adriana Tebaldi Pereira

Representante

CPF: 304.227.658-99

TESTEMUNHA

Nome: Paulo Sérgio Loli

CPF: 096.845.478-03

GENILTON PEREIRA

Assinado de forma digital

por GENILTON PEREIRA DOS

SANTOS:30503090832

Dados: 2025.12.18 18:07:02

2

-03'00'

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: